



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 108, de 30 de setembro de 2021.

“Altera redação dos dispositivos do Decreto nº 103, de 26 de agosto de 2021, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Batayporã.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação periódica das medidas preventivas já implementadas, de forma a maximizar a efetividade e minimizar os impactos sociais do enfrentamento à COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que o Município já atingiu o percentual de vacinação D1 e DU: 76,45% e percentual de vacinação D2 e DU: 57,46%, percentual de vacinação D3: 35,36%, do público-alvo;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social adotadas pelo Município de Batayporã e Governo do Estado de Mato Grosso do Sul têm gerado progressivas melhoras nos quadros epidemiológicos relativos à COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a queda no número de casos de COVID-19 no Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, mormente no Município de Batayporã;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 103, de 26 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As igrejas e templos religiosos poderão, a partir de 1º de outubro de 2021, utilizar a capacidade de até 75% (setenta e cinco por cento) do local, desde que adotadas todas as medidas de biossegurança para prevenção da infecção da Covid-19, tais como: uso obrigatório de máscaras, higienização periódica do local, disponibilidade de álcool 70% no local de entrada e saída de pessoas, marcação no chão para organização de filas, sempre priorizando o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas ou entre famílias, e outras medidas correlatas.”(NR)

Art. 2º. O art. 9º do Decreto nº 103, de 26 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica autorizado, a partir de 04 de outubro de 2021, o retorno das aulas e atividades presenciais da rede pública de ensino, no Município de Batayporã, que deverá atender integralmente as medidas de enfrentamento à COVID-19, editadas pelo Ministério da



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Saúde, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Município de Batayporã.

Paragrafo único. O retorno das atividades presenciais da Educação Infantil (crianças de 0 a 3 anos) será efetuado de forma gradativa, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”(NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Batayporã-MS, 30 de setembro de 2021.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha
Secretário Municipal de Administração Finanças